



Ofício nº 1836/2017-GAPRE

Maringá, 30 de maio de 2017.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 141/2017 apresentado pelo Vereador **Jean Carlos Marques Silva** para o envio cópia do contrato de cessão da exploração de publicidade do Terminal Rodoviário de Passageiros e do Aeroporto Regional, seguem as cópias conforme solicitado.

Atenciosamente,


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSA POR PRAZO DETERMINADO Nº 143/2016-PM

Contrato de Concessão de Uso Onerosa por Prazo Determinado entre o Município de Maringá e PAJOLLA COMUNICAÇÃO LTDA – ME, para CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS, DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NO TERMINAL RODOVIÁRIO DRº JAMIL JOSEPETTI, localizado na Avenida Tuiuti, nº 180, nesta cidade de MARINGÁ/PARANÁ.

Aos 05 (cinco) dias, do mês de abril, do ano de dois mil e dezessets, compareceram, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.282.658/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ROBERTO PUPIN, em conjunto com o Secretário Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística, Sr. GILTON DOMINGUES BONNEAU, doravante denominado **CONCEDENTE**; e de outro lado, a empresa **PAJOLLA COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.472.203/0001-92, nesse ato representada pelo Sr. MARCELO VILLAS BOAS PAJOLLA, portador da CI/RG nº 13.281.759-7, da SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 092.647.648-36, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, e justo acordado, celebrar o presente Contrato de Concessão de Uso Onerosa por Prazo Determinado, de uma área comercial, no Terminal Rodoviário de Maringá, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório nº 2027/2015 – Edital de Concorrência nº 047/2015, que se regerá pelas normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95 e pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇOS FÍSICOS E EQUIPAMENTOS (ABRANGENDO O SISTEMA DE SOM), DESTINADOS À EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE NO TERMINAL RODOVIÁRIO DRº JAMIL JOSEPETTI**, localizado na Avenida Tuiuti, nº 180, nesta cidade de MARINGÁ/PARANÁ, pelo prazo determinado de 05 (cinco) anos, de acordo com o Edital de Concorrência nº 047/2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONCESSIONÁRIA utilizará o local para exploração de veiculação de publicidade comercial, em consonância com a Lei Municipal 9.003/2011, abrangendo o sistema de som.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do edital de Concorrência Pública nº 047/2015, seus anexos e a proposta da CONCESSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter as instalações da área, objeto deste ajuste, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

O prazo de Concessão de uso da área, objeto deste instrumento, será de **05 (cinco) anos**, a partir da data de assinatura do Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- Após transcorrido o prazo contratual, estipulado no "caput" desta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá reverter a área, ao CONCEDENTE, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA:- DO VALOR

A CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE, pela outorga da Concessão de uso, objeto deste instrumento, o valor de R\$123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), pela utilização da área, dividida em 60 (sessenta) parcelas mensais de R\$2.050,00 (dois mil e cinquenta reais) cada uma, com vencimento todo dia 20 (vinte) de cada mês.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O pagamento do valor mensal ofertado pela CONCESSIONÁRIA será efetuado mensalmente em bancos credenciados, através de carnê com parcelas mensais que será emitido anualmente através de guia expedida pela Diretoria Tributária da Secretaria de Fazenda do Município de Maringá.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O não pagamento do valor mensal em seu vencimento acarretará a cobrança de multa de 5% (cinco por cento) e juros previstos na legislação municipal de Maringá, pela variação do IPC-FGV ou Índice governamental que venha substituí-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- O preço específico de que trata Subcláusula Segunda será reajustado após o primeiro ano de vigência do Contrato e nos subsequentes, pela variação do Índice do IPC/FGV, ou outro índice governamental que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA:- DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução das obras de acabamento, aquisição, instalação e manutenção dos utensílios e equipamentos necessários ao funcionamento da atividade específica, estipulada na Cláusula Primeira deste instrumento, correrão à conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA:- RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE

Caberá ao CONCEDENTE cumprir fielmente as normas estabelecidas para a perfeita consecução do objeto do presente Contrato, de acordo com o determinado na Cláusula Primeira deste Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O CONCEDENTE deverá supervisionar o desenvolvimento das obras na área, objeto deste ajuste, informando e assessorando a CONCESSIONÁRIA sobre as diretrizes e os prazos de conclusão, sem, contudo, deixar de eximir a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA sobre os mesmos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O CONCEDENTE responsabiliza-se pelo credenciamento ou descredenciamento dos funcionários da CONCESSIONÁRIA, junto às áreas internas, órgãos, empresas públicas ou privadas, cujo contrato seja necessário para a perfeita consecução dos serviços devendo a empresa apresentar relação de todos os empregados à Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística/SEMAT – para controle de identificação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- O CONCEDENTE deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA sem ônus para esta, todas as informações existentes pertinentes e de interesse para a realização dos serviços, bem como, dar à CONCESSIONÁRIA as condições necessárias para regular execução do objeto deste Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Fica designado o servidor João Correia de Araújo Neto, matrícula nº. 73457, portador da CI/RG nº. 2149126-8 e inscrito no CPF/MF nº. 330.902.119-04 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência nº 047/2015.

CLÁUSULA SEXTA:- RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais, causados a seus empregados, aos bens públicos ou a terceiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Caberá, ainda, à CONCESSIONÁRIA:

1. Ter assistência técnica 24 horas para manutenção, caso necessário, dos equipamentos;
2. Atender as notificações expedidas pela Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística;
3. Submeter-se à fiscalização que será exercida pelo CONCEDENTE;
4. Arcar com despesas e demais tributos ou taxa da prática da atividade;
5. Assumir a indenização pelos danos decorrentes de responsabilidade civil, praticado por seus funcionários;
6. Será de responsabilidade da empresa CONCESSIONÁRIA a continuidade da manutenção e eventual substituição dos totens e aparelhos instalados; Assumindo os equipamentos disponíveis da forma como se encontram, cabendo-lhe o ônus por qualquer necessidade de adaptação e/ou manutenção dos mesmos;
7. Pagar ao Município mensalmente até o dia 20 (vinte), a partir do mês subsequente ao da assinatura do Contrato, o valor da concessão. Para isto, a CONCESSIONÁRIA deverá imprimir o carnê de pagamento através da página da internet (www.maringa.pr.gov.br);
8. Manutenções decorrentes que visam manter em perfeito estado de conservação e utilidade todas as instalações durante o prazo contratual;
9. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, o fornecimento e custeio dos pontos de ligação de energia elétrica e todo o material elétrico necessário para funcionamento dos equipamentos;
10. O tipo de publicidade que será veiculada pela CONCESSIONÁRIA, obedecerá as normas vigentes, as disposições do Código de Ética Publicitária regulamentada pela ABA (Associação Brasileira de Anunciantes) e pela ABAP (Associação Brasileira de Agência de Publicidade), vedada a publicidade de fumos em geral, de bebidas alcoólicas e de produtos considerados nocivos à saúde, aos bons costumes e à moral, bem como a publicidade política partidária;

11. A manutenção dos aparelhos eletrônicos existentes que já estão com defeito e demais equipamentos, ocorrerão a custa da CONCESSIONÁRIA;
12. Vinculação de programas institucionais e campanhas públicas, sendo de até 3 horas por dia divididas da seguinte forma, uma hora de manhã, uma hora a tarde e uma hora a noite (fracionados conforme necessidade da administração do Terminal Rodoviário);
13. Toda mudança de espaço ou aumento da quantidade de equipamentos deverão ser precedidas de autorização da Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística, sobre forma de ofício, contendo especificações técnicas completa dos equipamentos e croquis dos espaços a serem utilizados;
14. No caso de haver mudanças ou aumento na quantidade de equipamentos, todo custo ocorrerá por conta do CONCEDENTE, e ao final do Contrato os bens serão doados e incorporados ao patrimônio público, lei 9.006/2011;
15. Sempre que fizer necessário retirar algum equipamento para manutenção em local fora das dependências do Terminal Rodoviário, deverá ser comunicado a administração do mesmo para que seja feito o termo de retirada de equipamento para manutenção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- As obrigações relacionadas na Subcláusula anterior poderão ser acrescidas ou modificadas, a consenso das partes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A execução das obras e instalações, para adequar a área ao interesse comercial pretendido pela CONCESSIONÁRIA, ficará sob sua responsabilidade, tanto administrativo como financeiramente, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a manter as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- É vedado à CONCESSIONÁRIA sublocar a área concedida em uso, sem a anuência por escrito do Poder CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA:- DAS SUBCONTRATAÇÕES

É vedada à CONCESSIONÁRIA transferir parcial ou totalmente os direitos estabelecidos no presente termo, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Quaisquer cessões ou transferências feitas sem autorização expressa do CONCEDENTE serão nulas de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituírem infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Ocorrendo a cessão ou transferência deste Contrato, a ora CONCESSIONÁRIA permanecerá solidariamente responsável com o novo concessionário da área, tanto em relação ao CONCEDENTE quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA:- DAS PENALIDADES:

O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA propiciará a aplicação das seguintes penalidades, consoante o Artigo 87, incisos I a IV e parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação promovida pela Prefeitura do Município de Maringá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação da suspensão temporária.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a) Em caso de não atendimento ao prazo estabelecido em Notificação, expedida pela Secretaria de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística, referente a manutenção/substituição de equipamentos, sem a devida justificativa por parte da CONCESSIONÁRIA, será aplicada a multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, com limite máximo de 10 (dez) dias, sobre o valor total da contratação;
- b) Transcorrido atraso superior a 10 (dez) dias, sem a devida justificativa por parte da CONCESSIONÁRIA, será aplicado à CONCESSIONÁRIA advertência e/ou multa de 3% (três por cento), sobre o valor total da contratação;



- c) Em caso de reincidência e ou não atendimento sem a devida justificativa da CONCESSIONÁRIA, considerar-se-á configurada a inexecução do Contrato, e aplicado à CONCESSIONÁRIA multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação;
- d) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, não abrangidas pelos subitens anteriores – multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

CLÁUSULA NONA:- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita apenas por intermédio de protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA:- DA RESCISÃO

A presente Concessão de uso poderá ser rescindida pelo CONCEDENTE, de pleno direito, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) transferência dos direitos adquiridos neste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do CONCEDENTE;
- b) manifesta impossibilidade, por parte da CONCESSIONÁRIA, de cumprir as obrigações assumidas;
- c) se falir ou entrar em liquidação;
- d) se o serviço desenvolvido na área, objeto deste ajuste, ficar interrompido por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONCEDENTE;
- e) se sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração;
- f) por infração reincidente de qualquer destas obrigações;
- g) se utilizar a área, objeto deste instrumento, para outros fins que não o previsto neste termo;
- h) se atrasar o pagamento do preço específico mensal por mais de 60 (sessenta) dias;
- i) se efetuar qualquer modificação nas instalações sem a prévia autorização do CONCEDENTE;
- j) se atrasar por mais de 45 (quarenta e cinco) dias o início das atividades na área, objeto deste instrumento;
- k) por término do prazo contratual, sem que tenha requerido sua renovação;
- l) nas demais circunstâncias ou motivos, previstos nos Artigos 71, 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A qualquer tempo durante a vigência deste instrumento, o CONCEDENTE poderá rescindi-lo caso necessite da área para seu uso, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA do custo das instalações existentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Excluídos os casos de rescisão previstos nesta Cláusula, itens "a" a "l", a parte contratante que der causa à rescisão, ficará sujeita a indenizar 2% (dois por cento) do valor das prestações mensais que faltarem para o término do Contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- O CONCEDENTE poderá rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, para a desocupação da instalação pela CONCESSIONÁRIA, se julgar necessário, por motivo de ordem pública, incorporar a instalação ao domínio do Município.

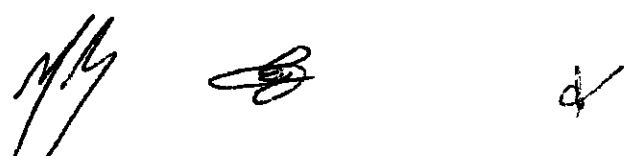
SUBCLÁUSULA QUARTA:- A área ocupada deverá ser desocupada no 10º (décimo) dia após o cancelamento da atividade desempenhada no Terminal Rodoviário de Maringá, para que estas áreas sejam reaproveitadas imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputarão válidas se tomadas expressamente em Termo Aditivo, integrando ao presente, na forma de anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, Lei Orgânica do Município de Maringá e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:- DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONCESSIONÁRIA, na vigência desta Concessão, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus prepostos, pelo uso indevido dos equipamentos ou pelos danos porventura provocados, excluindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONCESSIONÁRIA tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Findo o prazo de 05 (cinco) anos, sem que haja prorrogação do Contrato, incorporarão ao domínio do CONCEDENTE, independente de qualquer indenização, todas as instalações e benfeitorias que tenham sido feitas na área, objeto dessa Concessão de uso, executadas as peças e aparelhos nela depositados ou guardados, bem como os maquinismos que não forem necessários à movimentação e conservação das ditas instalações e benfeitorias da área.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Qualquer ampliação das instalações, mesmo se aprovada, não importará na obrigação do CONCEDENTE de indenizar, nem prorrogar o prazo de incorporação ao seu domínio, estabelecido na subcláusula acima, salvo quando for autorizado com essa condição específica.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A vigilância na área, objeto deste ajuste, ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, reservado ao CONCEDENTE o direito de intervir quando julgar necessário para fazer observar a ordem, disciplina e segurança do Terminal Rodoviário de Maringá.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- As questões entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA relativas à construção e à utilização da área, além das que disserem respeito à inteligência de qualquer cláusula do presente ajuste, serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística/SEMAT, que as resolverá com prontidão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.987/95.

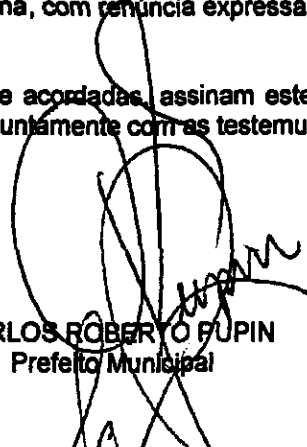
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:- DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou tome.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Maringá, 05 de abril de 2016.

p/ CONCEDENTE:-

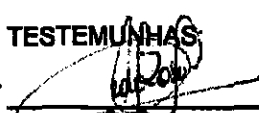

CARLOS ROBERTO PUPIN
Prefeito Municipal

GILTON DOMINGUES BONNEAU
Secretário Municipal de Recursos Materiais, Abastecimento e Logística

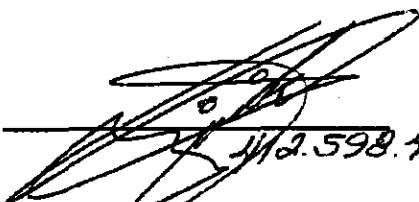
p/ CONCESSIONÁRIA:-


MARCELO VILLAS BOAS PAJOLLA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


537.501.049-20

Roberta M. Barreto de Carvalho
Subprocuradora Administrativa


442.598.409-30


Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
PROCURADOR GERAL
OAB/PR 46.285

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ**

Estado do Paraná

Exercício: 2017

Débitos x Contribuinte

Filtros: Aberto/Devedor Geral - Emitido pela Internet

Contribuinte: 214128 - PAJOLLA COMUNICAÇÃO LTDA - ME

Cadastro: 2 - 176364

Zona F.:

Quadra F.:

Data F.:

Comp.:

Endereço Cadastro: - RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA, Nº: 2551

Bairro: CENTRO

Exercício	Div.	Descrição	Sub	Parc.	Vencimento	Vlr. Principal	Acréscimos	Total	
2016	39	CONCESSAO DE USO (RODOV)	0	12	20/04/2017	2.050,00	0,00	2.050,00	NO.EX
Total Cadastro:						2.050,00	0,00	2.050,00	
Total Contribuinte:			2.050,00		0,00	2.050,00			

31/2016
172

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 018/2016

CONTRATO 018/2016-SBMG

Contrato de concessão de Uso de Área Destinada a Publicidade de TERCEIROS E PRÓPRIOS, por meio de painel backlight firmado entre a **TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A** e **PAJOLLA COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, localizado no Aeroporto Regional de Maringá Silvio Name Júnior.

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dezesseis, compareceram, de um lado a **TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 03.869.208/0001-30, com sede na Av. Dr. Vladimir Babkov, 900, nesta cidade, neste ato representado pelo Superintendente Sr. Fernando Antonio Maia Camargo, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.150.578 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 201.021.439-00, e pelo Diretor Adjunto Sr. Gilson Roberto da Silva, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 3.814.966-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 521.376.009-00, doravante denominado **CONCEDENTE**; e, de outro lado, a empresa **PAJOLLA COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.472.203/0001-92, com sede na Rua Visconde de Guarapuava, 2551, Centro, em Cascavel-PR, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Villas Boas Pajolla, portador da CI/RG nº 13.281.759-7, da SSP e inscrito no CPF/MF nº 092.647.648-36, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de concessão de Uso de Área Comercial destinada a publicidade de terceiros e próprios localizado no Aeroporto Regional de Maringá, regendo-se pelas normas das Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.987/95 e pelas condições estipuladas a seguir:-

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Este contrato tem como objeto a concessão de uso de área destinada a publicidade de **TERCEIROS E PRÓPRIOS, POR MEIO DE MÍDIA EM FRONTLIGHTS, BIOMBO, RELÓGIOS DIGITAIS E ANALÓGICO, TOTEM, VIDEOWALL DIGITAL E PAINÉIS BACKLIGHT, LOCALIZADA NO AEROPORTO REGIONAL DE MARINGÁ SILVIO NAME JÚNIOR**, aberto pelo Edital Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2016-SBMG, PROCESSO LICITATÓRIO 031/2016**, que fará parte deste contrato, de acordo com os demais anexos inclusos, que integram o presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA:- DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO: O prazo de concessão de uso da área, objeto deste instrumento, será de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de assinatura do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O prazo estabelecido nesta Cláusula, objeto deste, será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser renovado por igual período, a critério exclusivo do **CONCEDENTE**, e, desde que cumpridas as cláusulas e atendidas, à época da renovação, as mesmas condições de habilitação estabelecidas no processo licitatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) meses, estipulado no "caput" desta Cláusula, ou em caso de prorrogação findado a mesma, a **CONCESSIONÁRIA** deverá reverter a área, ao **CONCEDENTE**, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONCESSÃO DE USO: A **CONCESSIONÁRIA** pagará ao **CONCEDENTE**, pela outorga da concessão de uso, objeto deste instrumento, o valor mensal de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**, pela utilização da área. Sendo os pagamentos efetuados até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, mediante recolhimento de boleto emitido pela Terminais Aéreos Maringá.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Caso o **CONCESSIONÁRIO** não receba os documentos, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto a administração do **CONCEDENTE**, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança em tempo hábil, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes da impontualidade do pagamento.


Marcel Beraldo
Advogado - OAB/PR 82.546

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A
CNPJ 03.869.208/0001-30

Av. Dr. Vladimir Babkov nº 900, Parque Industrial Mário Bulhões - Maringá - PR CEP: 87065-665

Email: contato@aeroporomaringa.com.br Fone: (44)3366-3838

31/2016
173

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 018/2016

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- As despesas decorrentes da execução de todas as obras, inclusive de acabamento, aquisição, instalação e manutenção dos utensílios e equipamentos necessários ao funcionamento da atividade específica, estipulada na Cláusula Primeira deste instrumento, correrão à conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- O preço específico de que trata o "caput" desta Cláusula será reajustado após o primeiro ano de vigência do contrato e nos subsequentes, pela variação do índice IGPM, nos termos do art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- Além da correção anual pelo IGPM, o Preço Mensal será revisto a cada 24 (vinte e quatro) meses, mediante negociação entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE: Caberá ao CONCEDENTE cumprir fielmente as normas estabelecidas para a perfeita consecução do objeto do presente contrato, de acordo com o determinado na Cláusula Primeira desta concessão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O CONCEDENTE deverá supervisionar o desenvolvimento das obras na área, objeto deste ajuste, informando e assessorando a CONCESSIONÁRIA sobre as diretrizes e os prazos de conclusão, sem, contudo, deixar de eximir a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA sobre os mesmos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- O CONCEDENTE responsabiliza-se pelo credenciamento ou descredenciamento formal do pessoal técnico da CONCESSIONÁRIA, junto às áreas internas, órgãos, empresas públicas ou privadas, cujo contrato seja necessário para a perfeita consecução dos serviços. Devendo a empresa apresentar relação de todos os empregados à administração do aeroporto para controle de identificação, devendo constar o tempo de permanência nas áreas internas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- O CONCEDENTE deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA, sem ônus para esta, todas as informações existentes pertinentes e de interesse para a realização dos serviços, bem como, dar a CONCESSIONÁRIA as condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA:- Serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais, causados aos seus empregados, aos bens públicos ou a terceiros.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Caberá, ainda, à CONCESSIONÁRIA:

a) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Termo;

b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos citados na letra "a" desta subcláusula;

d) manter as instalações e equipamentos em perfeitas condições de conservação, segurança e higiene, arcando com as despesas para tanto necessárias;

e) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos, as leis, regulamentos e instruções atinentes aos serviços, segurança e boa ordem geral do Aeroporto, durante todo o prazo deste contrato;

f) submeter-se à fiscalização do CONCEDENTE, através de seus agentes especialmente designados;

g) entregar o local de instalação do equipamento nas condições em que lhe foi entregue, findo ou rescindido este Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial;

h) instalar, às suas expensas, o aparelhamento necessário à exploração específica da área, objeto deste ajuste, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a


Marcel Beraldo
Advogado - OAB/PR 82.546

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A
CNPJ 03.869.208/0001-30

Av. Dr. Vladimir Babkov nº 900, Parque Industrial Mário Bulhões - Maringá - PR CEP: 87065-665
Email: contato@aerportomaringa.com.br Fone: (44)3366-3838

31/2016
174

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 018/2016

homologação, de acordo com os desenhos, detalhes fornecidos e aprovados pelo CONCEDENTE;

i) Não utilizar o equipamento para promoção de produtos que, pela natureza, possam colocar em risco a segurança do público usuário e do próprio Aeroporto, bem como para promoção que firam os princípios morais e dos bons costumes;

j) Efetuar tanto os reparos como as substituições de peças num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de recebimento da comunicação do Administrador do Aeroporto;

k) A publicidade objeto desta licitação será realizada através de painél backlight localizado na parte externa do Aeroporto Regional de Maringá Silvio Name Júnior;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Comunicar de imediato, qualquer alteração ocorrida em seu Contrato Social, Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança; A alteração que implique em modificação do Contrato Social ou do Estatuto Social no tocante à: incorporação, fusão ou cisão do capital ou transferência de cotas, ensejará, de imediato, a revisão das condições contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As obrigações relacionadas na Subcláusula anterior poderão ser acrescidas ou modificadas, a consenso das partes.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A execução das obras e instalações, para adequar a área ao interesse comercial pretendido pela CONCESSIONÁRIA, ficará sob sua responsabilidade, tanto administrativa como financeiramente, mas sob a fiscalização do CONCEDENTE, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a manter as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Não utilizar a área contratada para divulgação de material que possua:

- a) conteúdo político-partidário;
- b) conteúdo político-ideológico;
- c) divulgação de estabelecimentos que, notoriamente, promovam, abriguem ou facilitem qualquer tipo de ilícito (crime ou contravenção), tais como cassinos, prostituição, entre outros;
- d) divulgação de organizações ou mensagem de cunho religioso;
- e) mensagens de cunho discriminatório ou que façam apologia a atos de desobediência civil e a desordem; e
- f) outros que sejam ofensivos ao senso comum, a critério da administração aeroportuária.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- Submeter à aprovação da CONCEDENTE, antes do início da promoção publicitária "Layout" do projeto promocional que pretende implantar na área, em arquivo eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES: É vedada à CONCESSIONÁRIA transferir parcial ou totalmente os direitos estabelecidos no presente termo, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Quaisquer cessões ou transferências feitas sem autorização expressa do CONCEDENTE serão nulas de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituírem infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Ocorrendo a cessão ou transferência deste contrato, a ora CONCESSIONÁRIA permanecerá solidariamente responsável com o novo concessionário da área, tanto em relação ao CONCEDENTE quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: Além das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita as sanções abaixo estabelecidas:


Marcell Beraldo
Advogado - OAB/PR 82.546

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A
CNPJ 03.859.208/0001-30

Av. Dr. Vladimir Babkov nº 900, Parque Industrial Mário Bulhões - Maringá - PR CEP: 87065-665
Email: contato@aeroportomaringa.com.br Fone: (44)3366-3638

31/08/16
175

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 018/2016

a) multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso o pagamento da mensalidade não seja efetuado no prazo estipulado na Cláusula Terceira deste instrumento;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela infração de qualquer condição ou cláusula estipulada neste Contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: - Não se aplica o disposto no item "b" desta Cláusula, quando ocorrer motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito, em cada atraso, pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA será feita apenas através de protocolo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:- A presente concessão de uso poderá ser rescindida pelo CONCEDENTE, de pleno direito, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) transferência dos direitos adquiridos neste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento;

b) manifesta impossibilidade, por parte da CONCESSIONÁRIA, de cumprir as obrigações assumidas;

c) se falir ou entrar em liquidação;

d) se o serviço desenvolvido na área, objeto desta ajuste, ficar interrompido por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo se por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONCEDENTE;

e) se sublocar, no todo ou em parte, a área destinado ao negócio de sua exploração;

f) por infração reincidente de qualquer destas obrigações;

g) se utilizar a área, objeto deste instrumento, para outros fins que não o previsto neste termo;

h) se atrasar o pagamento do preço específico mensal por mais de 60 (sessenta) dias;

i) se efetuar qualquer modificação nas instalações sem a prévia autorização do CONCEDENTE;

j) se atrasar por mais de 30 (trinta) dias o início das atividades na área, objeto deste instrumento;

l) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

m) por término do prazo contratual, sem que tenha requerido sua renovação;

n) nas demais circunstâncias ou motivos, previstos nos Artigos 71, 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A qualquer tempo durante a vigência deste instrumento, o CONCEDENTE poderá rescindi-lo caso necessite da área para seu uso, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA do custo das instalações existentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Excluídos os casos de rescisão previstos nesta Cláusula, itens "a" a "n" a parte contratante que der causa à rescisão, ficará sujeita a indenizar a outra em 2% (dois por cento) do valor das prestações mensais que faltarem para o término do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- O CONCEDENTE poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, para a desocupação da instalação pela CONCESSIONÁRIA, se assim julgar necessário, por motivo de ordem pública ou para incorporar a instalação ao domínio da União Federal.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- As áreas ocupadas deverão ser desocupadas no 10º (décimo) dia após o cancelamento da atividade desempenhada no aeroporto, para que estas áreas sejam reaproveitadas imediatamente.

31/2016
176

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 018/2016

SUBCLÁUSULA QUINTA:- Caso as áreas não sejam desocupadas no prazo estipulado na subcláusula acima, os móveis e utensílios pertencentes à CONCESSIONÁRIA serão recolhidos no depósito do aeroporto, com custas geradas a cada dia que estes objetos permanecerem sob a guarda do CONCEDENTE, no valor que ocupem por metro quadrado ou pela tabela de armazenamento do Terminal de Cargas. O limite máximo será de 30(trinta) dias sendo após estas incorporados ao patrimônio do CONCEDENTE, para lhe dar o melhor fim.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Existindo débito, os bens encontrados na área poderão ser arrolados extrajudicialmente, os quais ficarão sob a posse da CONCEDENTE até a liquidação da dívida, podendo esta deles dispor na forma da Lei, para se ressarcir.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- A rescisão do contrato também poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante celebração do competente Termo de Distrato, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento somente se reputarão válidas se tomadas expressamente em Termo Aditivo, integrando ao presente, na forma de anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente termo rege-se pelas disposições expressas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: A CONCESSIONÁRIA, na vigência desta concessão, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus prepostos, pelo uso indevido dos equipamentos ou pelos danos porventura provocados, excluindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONCESSIONÁRIA tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não

podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Findo o prazo de 60 (sessenta) meses, incorporarão ao domínio do CONCEDENTE, independentemente de qualquer indenização, todas as instalações e benfeitorias que tenham sido feitas na área, objeto desta concessão de uso, excetuadas as peças e aparelhos nela depositados ou guardados, bem como os maquinismos que não forem necessários à movimentação e conservação das ditas instalações e benfeitorias da área.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Qualquer ampliação das instalações, mesmo se aprovada, não importará na obrigação do CONCEDENTE de indenizar, nem prorrogar o prazo de incorporação ao seu domínio, estabelecido na subcláusula acima, salvo quando for autorizado com essa condição específica.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A vigilância na área, objeto deste ajuste, ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, reservado ao CONCEDENTE o direito de intervir quando julgar necessário para fazer observar a ordem, disciplina e segurança do Aeroporto Regional de Maringá.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- A CONCESSIONÁRIA se obriga a segurar as instalações contra incêndio e a manter seguro de responsabilidade civil, cobrindo pessoas, bens e coisas de terceiros, quando no interior de suas instalações.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- Manter a área dada em concessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e extinção de incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- As questões entre o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA relativas à construção e à utilização da área, além das que disserem respeito à inteligência de qualquer cláusula do presente ajuste, serão submetidas à apreciação da Administração do Aeroporto Regional de Maringá, que as resolverá com prontidão.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA:- O CONCESSIONÁRIO não tem exclusividade na exploração da atividade objeto deste Contrato, no Aeroporto.

Marceli Beraldo
Advogado - OAB/PR 82.546

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A
CNPJ 03.869.208/0001-30

Av. Dr. Vladimir Babkov nº 900, Parque Industrial Mário Bulhões - Maringá - PR CEP: 87065-665
Email: contato@aeroporto maringa.com.br Fone: (44)3366-3838

31/2016
177

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A.
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO Nº 018/2016

SUBCLÁUSULA OITAVA:- No caso de ser constatado, pela CONCEDENTE, qualquer tipo de dano, inclusive aqueles relativos à criação de passivos ambientais, caberá ao CONCESSIONÁRIO arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO: O remanejamento da área ocupada pelo CONCESSIONÁRIO, proveniente de alterações no plano de desenvolvimento do Aeroporto, implicará na suspensão do prazo contratual que voltará a vigor a partir da ocupação de novo local, devendo a mudança das instalações ser feita às expensas do CONCESSIONÁRIO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- Poderá ser remanejado para outras áreas nas seguintes hipóteses:

- a) Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de passageiros, em função de reforma ou construção de novas instalações;
- b) Nos casos de desativação total ou parcial de terminal de logística de cargas, em função de reforma ou construção de novas instalações;
- c) Nos casos de alteração do Plano Diretor do aeroporto, efetuada pelo órgão competente; e
- d) Por interesse público, para permitir a prestação do serviço adequado aos usuários de transporte aéreo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- A critério do CONCEDENTE e conforme previsão no edital e no contrato, nas hipóteses da subcláusula anterior o CONCESSIONÁRIO poderá retornar à área original ou permanecer na nova área, observados a revisão das condições contratuais, especialmente quanto ao preço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- O CONCESSIONÁRIO não terá direito à indenização referente à amortização pelo investimento realizado se der causa a rescisão do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- A implantação, demolição ou alteração de benfeitoria feita por CONCESSIONÁRIO em área aeroportuária será precedida de prévia autorização da CONCEDENTE, respeitadas as condições do edital e do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou torne.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Maringá, 30 de dezembro de 2016.

p/ CONCEDENTE:-


Fernando Antonio Mata Camargo
Superintendente


Gilson Roberto da Silva
Diretor Adjunto

p/ CONCESSIONÁRIA:-


PAJOLLA COMUNICAÇÃO LTDA – ME
Marcelo Villas Boas Pajolla

TESTEMUNHAS:-


Carlos A. Rizzo Estêrcio
CPF: 899.822.019-49


Marcell Beraldo
Advogado - OAB/PR 82.546

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S/A
CNPJ 03.869.208/0001-30

Av. Dr. Vladimir Babkov nº 900, Parque Industrial Mário Bulhões - Maringá - PR CEP: 87065-665
Email: contato@aeroportomaringa.com.br Fone: (44)3366-3838

TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A

AEROPORTO REGIONAL DE MARINGÁ – Sílvio Name Júnior

Av. Dr. Vladimir Babkov, nº 900, Parque Industrial Mário Bulhões Maringá

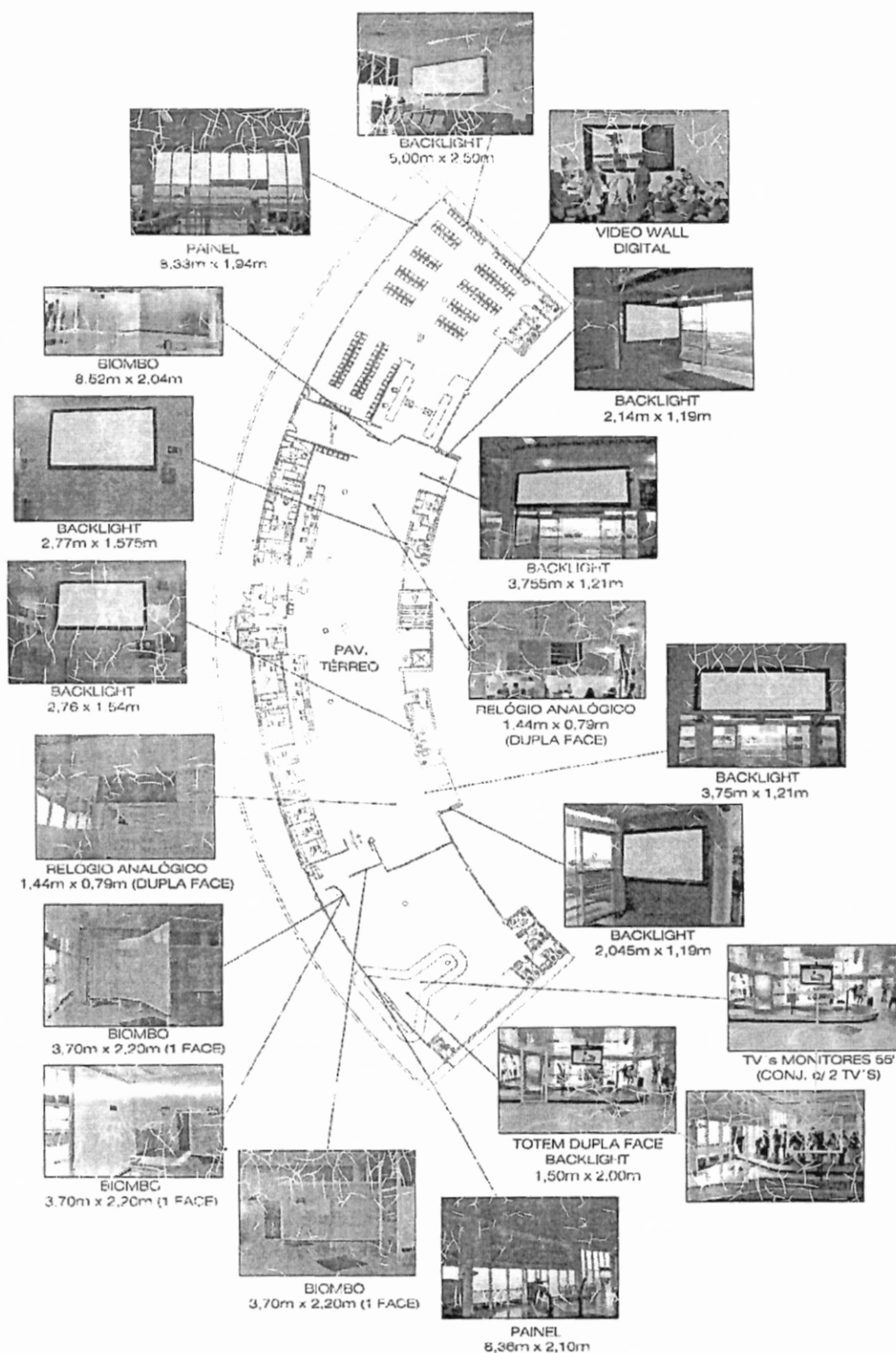
Fone: (44) 3366-3838 – Email: contato@aeroportomaringa.com.br

CONCORRÊNCIA Nº. Minuta: 4/2016-SBMG

ANEXO IX

CONCORRÊNCIA Nº. Minuta: 4/2016-SBMG

CROQUIS 31 PONTOS



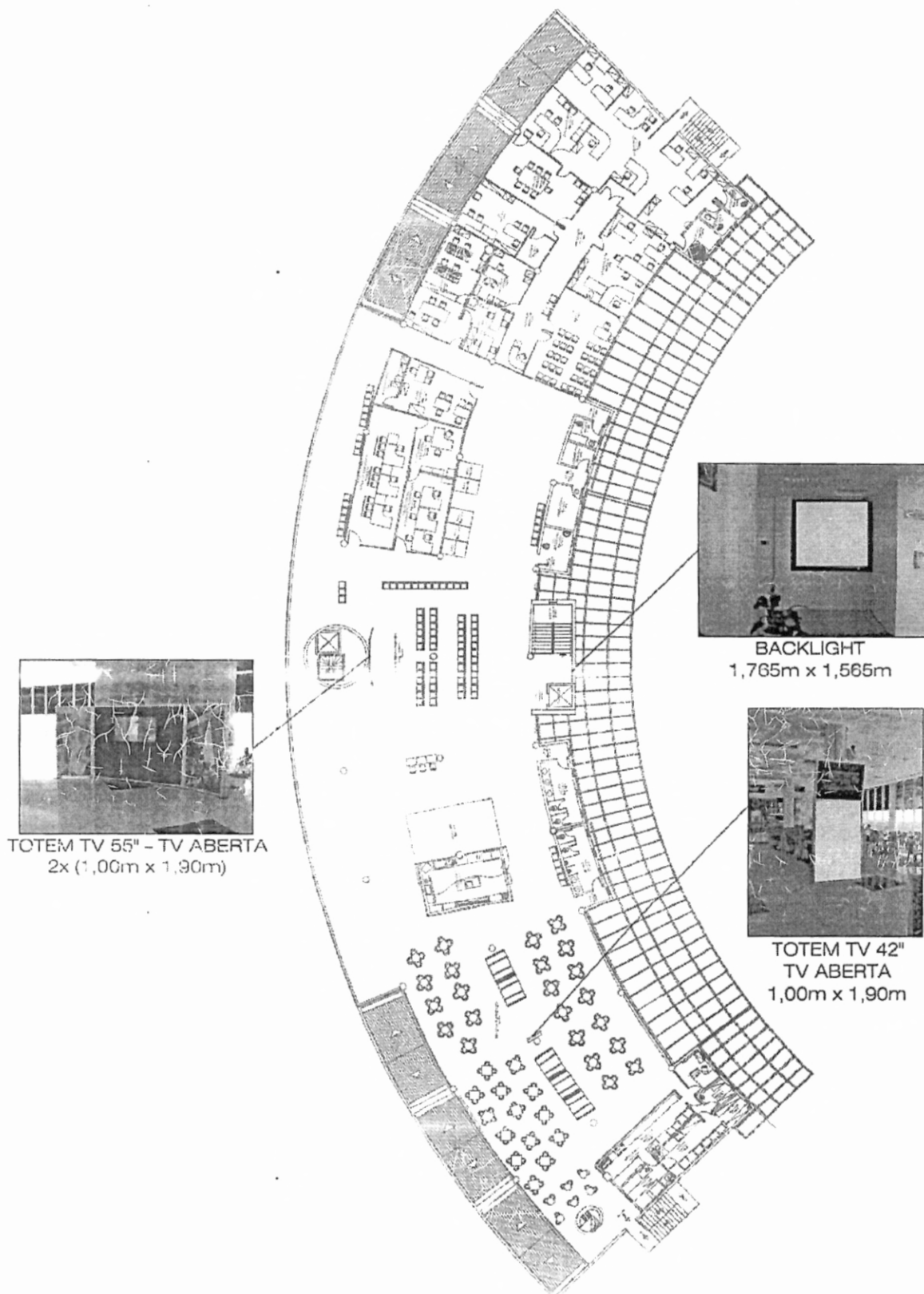
TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A

AEROPORTO REGIONAL DE MARINGÁ – Sílvio Name Júnior

Av. Dr. Vladimir Babkov, nº 900. Parque Industrial Mário Bulhões Maringá

Fone: (44) 3366-3838 – Email: contato@aeroportomaringa.com.br

CONCORRÊNCIA Nº. Minuta: 4/2016-SBMG



TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ SBMG S.A

AEROPORTO REGIONAL DE MARINGÁ – Sílvio Name Júnior

Av. Dr. Vladimir Babkov, nº 900, Parque Industrial Mário Bulhões Maringá

Fone: (44) 3366-3838 – Email: contato@aeroportomaringa.com.br

CONCORRÊNCIA Nº. Minuta: 4/2016-SBMG

